



FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

RECIBO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

PROCESSO Nº. 5546031600

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 077/2022

Razão Social: _____
CNPJ Nº.: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Telefone: (____) _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da Seleção Pública acima identificada.
Local: _____ Data: _____
_____ Assinatura

Senhor(a) Fornecedor(a),

Visando à comunicação futura entre a FAPEU e essa empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do instrumento convocatório e remeta ao Setor de Licitação por meio do e-mail: licita@fapeu.org.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

**SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº. 077/2022
PROCESSO Nº. 5546031600**

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATÉ O DIA:
26/04/2022 ÀS: 13:00h (Horário de Brasília/DF)**

E-MAIL: licita@fapeu.org.br.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Seleção Pública de Fornecedores, no **modo de disputa fechado**, por meio da Comissão de Seleção Pública, designada pela Portaria nº. **003/2022**.

Em decorrência da Declaração de Pandemia Covid-19 emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, o reconhecimento pelo governo Federal do estado de emergência, e os Decretos de emergência emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Florianópolis, o julgamento da presente Seleção Pública ocorrerá sem a presença dos interessados e o recebimento das propostas adotará a forma eletrônica. Os documentos inerentes a esta Seleção Pública deverão ser enviados para o e-mail: licita@fapeu.org.br, até o prazo definido neste instrumento convocatório, especificando no assunto do e-mail o número da Seleção Pública ao qual está concorrendo. Todos os atos intrínsecos desta Seleção Pública serão publicados no site da FAPEU.

O presente procedimento de Seleção Pública será regido pelo [Decreto n.º 8.241 de 21/05/2014](#), e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente Seleção Pública tem como objeto a **contratação de serviços de comunicação de dados (SCD), na forma de instalação, manutenção e operação, com dupla abordagem, e de vazão assegurada, de 10 Gbps (Dez gigabits por segundo) em ambas as abordagens, interligando dois pontos na cidade de Florianópolis/SC, pelo período de 12 (doze) meses**, visando atender as necessidades de projeto administrado pela FAPEU, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

2.1. Poderão participar da Seleção Pública:





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

2.1.1. Empresas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e não suspensas do direito de contratar com a FAPEU;

2.1.2. Empresas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos / entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.1.3. Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio;

2.1.4. Empresas que não se enquadrem nas vedações estabelecidas pelo Art. 14, da [Lei nº. 14.133, de 01/04/2021](#).

3. DA AQUISIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra no sítio: <http://www.fapeu.org.br> (Licitações/Seleção Pública), por meio do link: http://www.fapeu.org.br/index5.php?id_conteudo=62, ou solicitado por e-mail: licita@fapeu.org.br.

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. A solicitação de esclarecimentos poderá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste instrumento para a abertura da sessão, exclusivamente pelo e-mail licita@fapeu.org.br.

4.1.1. Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, no sítio <http://www.fapeu.org.br> (Licitações/Seleção Pública), para ciência de qualquer interessado.

5. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar desta Seleção Pública, deverão enviar sua **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ao endereço de e-mail: licita@fapeu.org.br, destinados à Comissão de Seleção, **até o dia 26 de ABRIL de 2022, às 13:00h**, contendo obrigatoriamente, no assunto e no corpo do e-mail, os dizeres:

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 077/2022 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2. A empresa que enviar os documentos ao e-mail supracitado, receberá uma resposta de confirmação. Insta salientar que a confirmação do recebimento não configura a legitimação da documentação e admissão no certame, apenas assegura o recebimento dos documentos enviados.





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- 5.3. Não será aceita mensagem enviada após a data e horário limite para recebimento da proposta e documentação de habilitação, constante deste instrumento convocatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme **Anexo III**, digitada sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço completo da empresa, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), dados do representante legal ou procurador da empresa e preço unitário e total em reais. Os preços deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,01);
- 6.2. Incluir nos preços unitários e totais propostos do fornecimento de material e instalação/prestação, todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre o fornecimento, devendo sobretudo ser observada, em caso de contratação, a retenção, por ocasião do pagamento, realizada sobre o valor total da fatura, quando do pagamento desta, referente às alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1234/12;
- 6.3. A proposta deverá ser obrigatoriamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, sob pena de desclassificação da proposta;
- 6.4. A proposta deverá apresentar a descrição completa dos itens ofertados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste instrumento convocatório, de forma a permitir a constatação de atendimento às exigências da presente Seleção Pública;
- 6.5. **Validade da proposta:** não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar de sua abertura. Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste instrumento convocatório;
- 6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do instrumento convocatório e às especificações técnicas ali previstas;
- 6.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega dos itens será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

7. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Serão adotados os seguintes critérios:

7.1.2. Conformidade do valor proposto com o consignado a partir da pesquisa preços;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- 7.2. Para efeito de julgamento da Seleção Pública, será considerada vencedora a proposta que apresentar **MENOR VALOR UNITÁRIO**;
- 7.3. No caso de igualdade de condições, o critério de desempate será em conformidade com o art. 17, do Decreto nº 8.241/2014, permanecendo o empate será realizado pela Comissão de Seleção o sorteio online, publicado posteriormente no site da FAPEU;
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem este instrumento convocatório em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 8.241/2014.
- 7.5. É facultada à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da Seleção Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante o envio eletrônico dos seguintes documentos até a data aprazada para abertura desta seleção pública;

8.1.1. Relativo à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (**Anexo II**);

8.1.2. Relativo à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão unificada Federal e de Contribuições Sociais), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

c) prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

8.1.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.1.5. Relativo à qualificação de idoneidade:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar intenção de recorrer via e-mail licita@fapeu.org.br, quando lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para tanto, a contar da lavratura da Ata de Julgamento;

9.2. Será concedido à empresa que manifestar intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, conforme disposto no §3º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

9.3. As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, sendo lhes assegurada vistas ao processo, conforme disposto no §4º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

9.4. O recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: licita@fapeu.org.br;

9.5. O recurso contra a decisão da Comissão de Seleção não terá efeito suspensivo;

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos;

9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.8. A falta de manifestação temporal da interessada importará na preclusão do direito de recorrer;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- 9.9. Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FAPEU, que decidirá;
- 9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 10.1. Será firmado Termo de Compromisso (**Anexo IV**), com a empresa vencedora que será convocada para sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades deste instrumento;
- 10.2. Se a empresa vencedora recusar-se a assinar a Termo de Compromisso (**Anexo IV**), injustificadamente, os demais interessados serão intimados a fazê-lo na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.3. O Proponente que vier a ser contratado poderá, através de acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, estabelecer acréscimos ou supressões nas mesmas condições contratuais, do valor inicial atualizado do Termo de Compromisso;
- 10.4. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do fornecimento;
- 10.6. **Prazo de vigência do Termo de Compromisso:** O Termo de Compromisso, com prazo de execução de 12 (doze) meses, terá vigência atrelada ao Projeto 232021 - UFSC 032/2021 - SUPORTE À GESTÃO DE COMPETÊNCIAS DA CGPERT VINCULADAS ÀS ÁREAS DE INFRAÇÕES.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo atraso injustificado na entrega, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do Termo de Compromisso, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária, sem prejuízo da suspensão de contratar com a FAPEU pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.2. Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório, a FAPEU poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Termo de Compromisso e dos Aditivos se for o caso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FAPEU ou ainda, cobrados judicialmente;
- 11.3. O descumprimento do prazo de entrega e/ou descumprimento total ou parcial do Termo de Referência, poderá acarretar a suspensão da empresa do cadastro de





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

fornecedores da FAPEU, ficando suspensa de contratar com a FAPEU por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 11.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

12. REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

12.1. A autoridade competente poderá revogar a Seleção Pública em face das razões de interesse próprio pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela FAPEU mediante crédito bancário, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente ao contratado;

13.2. A contratada deverá obrigatoriamente emitir nota fiscal, contendo o mesmo CNPJ da ordem de compra para efeito de pagamento, onde deverá constar a identificação do objeto, o número da ordem de compra, o número do Projeto e o número da Seleção Pública;

13.3. A Nota Fiscal apresentada pela contratada no momento da entrega do serviço deverá vir com o número do Banco, Agência e Conta Corrente;

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

13.5. A previsão orçamentária será por conta do Projeto **232021 - UFSC 032/2021 - SUPORTE À GESTÃO DE COMPETÊNCIAS DA CGPERT VINCULADAS ÀS ÁREAS DE INFRAÇÕES.**





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

14. ANEXOS

14.1	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
14.2	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
14.3	ANEXO III – PROPOSTA PRO-FORMA
14.4	ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

Florianópolis, 13 de abril de 2022.

Amilton da Rosa Matos Sobrinho
Presidente da Comissão





F A P E U **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº. 077/2022 PROCESSO Nº. 5546031600

1. OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a **Contratação de serviços de comunicação de dados (SCD), na forma de instalação, manutenção e operação, com dupla abordagem, e de vazão assegurada, de 10 Gbps (Dez gigabits por segundo) em ambas as abordagens, interligando dois pontos na cidade de Florianópolis/SC, pelo período de 12 (doze) meses**, para atendimento a projeto sob gestão da FAPEU, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Serviço de Comunicação de Dados (SCD), na forma de instalação, manutenção e operação por 12 (doze) meses, com dupla abordagem, e de vazão assegurada, de 10 Gbps (Dez gigabits por segundo) em ambas as abordagens, interligando o Campus Central da UFSC em Florianópolis ao LabTrans localizado no DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, localizado na Rua Doutor Álvaro Milen da Silveira, 104, bairro Centro Florianópolis, SC CEP: 88020-180, em Florianópolis/SC conforme requisitos e condições especificadas neste Termo de Referência.

2. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

2.1. Quadro descritivo dos serviços e valor unitário máximo a ser pago:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de serviços de comunicação de dados (SCD), na forma de instalação, manutenção e operação, com dupla abordagem, e de vazão assegurada, de 10 Gbps (Dez gigabits por segundo) em ambas as abordagens, interligando dois pontos na cidade de Florianópolis/SC, pelo período de 12 (doze) meses	12	2.500,00	30.000,00





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

2.2. O valor unitário máximo para a contratação é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Atualmente o serviço de interconexão entre as duas unidades é realizado por meio de circuitos redundantes de 10 Gigabits, o qual fornece conexão com velocidade simétrica e enlaces dedicados. Os referidos circuitos atendem as demandas dos usuários que utilizam esta conexão tanto para os serviços básicos de acesso à Internet, quanto aplicações corporativas como serviços avançados de voz e vídeo sobre IP. Além disso, essa seleção pública se faz necessária conforme solicitado pela FAPEU em função do término do contrato atual deste serviço de comunicação.

4. Dimensionamento dos serviços a serem contratados

4.1 Requisitos gerais

a. O serviço especificado deve possuir, dupla abordagem, capacidade de transmissão (vazão), de 10Gbps (Dez Gigabits por segundo) em ambas as abordagens, Full-Duplex, interligando o Campus Central da UFSC em Florianópolis ao Labtrans/DNIT;

Endereço Campus Central da UFSC em Florianópolis

SeTIC – Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil CEP: 88040-970

Fone: 48 – 3721-6333

Endereço Labtrans/DNIT

Rua Doutor Álvaro Milen da Silveira, 104, bairro Centro Florianópolis, SC CEP: 88020-180

Contato: Guilherme Alves Zeredo Telefone - 3229-1629

b. O serviço deve contar com pelo menos 2 (dois) enlaces com caminhos de fibra óptica distintos entre as unidades supracitadas para prover redundância física;

c. O serviço de comunicação de dados ofertado deverá permitir a interligação das redes locais (LAN) das unidades a serem interligadas através dos padrões, MPLS, VLAN802.1q e 802.1QinQ, (Vlan sobre Vlan), desta forma o serviço deve suportar o transporte de frames nestes padrões;

d. Toda conexão entre equipamentos nos 02(dois) locais que envolvam ligação de cabos de rede de par trançado deve ser feita com cabos categoria 6(seis);





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

e. Para o serviço de comunicação de dados será contratualmente exigido o atendimento a determinados níveis de qualidade, expressos no item – Condições gerais de prestação dos serviços, deste Termo de Referência. As penalidades no caso de descumprimento dos níveis de serviços acordados estão definidas no item – Sanções;

f. Todos os serviços que compõem o presente Termo de Referência deverão ser implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da ordem de serviço, utilizando-se exclusivamente vias de telecomunicações terrestres, excluindo-se completamente o uso de enlaces de satélite em qualquer parte da solução apresentada;

g. A CONTRATADA deverá providenciar toda infraestrutura de cabeamento interna, nos locais de instalação dos circuitos, incluindo tubulação para permitir a conexão de sua rede física ao RACK existente na UFSC onde serão acomodados cabos e eventuais equipamentos de comunicação utilizados na solução proposta. Os custos, se existirem deverão ser diluídos nos custos de manutenção mensal do serviço;

h. A solução proposta deve estar baseada em padrões de mercado, levando em consideração aspectos de segurança, alta disponibilidade, capacidade de cumprimento dos acordos de níveis de serviços (SLA) descritos neste Termo de Referência;

i. O acesso (última milha) deverá utilizar obrigatoriamente em meio óptico e os cordões disponibilizados para conexão aos equipamentos da UFSC devem ser do tipo LC;

j. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com portas ópticas de acesso padrão Gigabit Ethernet e 10 Giga Ethernet em ambos os endereços;

k. Não serão aceitas soluções baseadas no uso de enlaces de rádio;

l. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas locais em Florianópolis ou região conturbada e/ou chamadas telefônicas gratuitas;

4.2 Rede Backbone da CONTRATADA

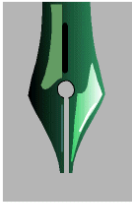
a. Os serviços deverão ser fornecidos por meio de rede backbone própria da CONTRATADA;

b. Os meios de transmissão deverão ser terrestres com as redundâncias necessárias para atender aos acordos de níveis de serviços (SLA) especificados neste Termo de Referência;

4.3 Última milha

a. A CONTRATADA deverá prover os meios e equipamentos necessários à conexão da última milha até o ponto de concentração dos endereços especificados, devendo estar





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

previsto expressa e discriminadamente na proposta os custos de fornecimento de equipamentos, instalação, locação de infraestrutura existente, entre outras despesas;

- b. A conexão de última milha deverá ser por meio de fibra óptica em ambos os sites;
- c. O serviço deve contar com pelo menos 2 (dois) enlaces com caminhos de fibra óptica distintos entre as unidades supracitadas para prover redundância física.

5. Condições gerais de prestação dos serviços

- a. Estas condições gerais estabelecem os critérios objetivos de mensuração da qualidade dos serviços prestados. As penalidades em caso de não atendimento dos níveis estabelecidos são especificadas no item Sanções;
- b. A qualidade do serviço será avaliada e mensurada constantemente;
- c. São três os parâmetros de avaliação do nível de serviço: Disponibilidade do SCD e tempo de reparo; Desempenho técnico; Qualidade de atendimento.

5.1 Disponibilidade do Serviço de Comunicação de Dados (SCD) e Tempo de Reparo

5.1.1 Definições e Valores

- a. Serviço de Comunicação de Dados (SCD) é o conjunto de circuitos utilizados para conexão da unidade;
- b. O SCD será considerado indisponível se todos os circuitos que compõem o serviço estiverem indisponíveis;
- c. As interrupções do SCD serão contabilizadas ao final de cada mês de prestação do serviço, quando será calculado o indicador de disponibilidade do SCD;
- d. O indicador de disponibilidade será expresso pela razão percentual do número de minutos em que o SCD, esteve efetivamente funcional e o total de minutos do período de avaliação (um mês) com exceção do primeiro e último mês do contrato;
- e. O Valor estabelecido como mínimo para que a meta de nível de serviço seja considerada atingida é de 99,8% (noventa e nove virgula 8 por cento) de disponibilidade e o tempo de reparo de 04h00min, conforme descrito na Tabela 01 a seguir.

% Disponibilidade	Horas / Mês	Tempo funcional	Tempo Indisponível	Tempo máximo para reparo
99,8	720	718:33:36	1:26:24	6 horas

Tabela 1 - Nível de exigência de disponibilidade mensal e tempo de reparo





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

f. O SCD será considerado, para fins de apuração da disponibilidade, como não funcional durante os períodos compreendidos entre o momento em que uma falha teve início até o momento em que a falha foi dada como reparada. Esses momentos serão estabelecidos de comum acordo entre a FAPEU e a CONTRATADA por ocasião do encerramento de um episódio de falha, caracterizado por uma abertura e fechamento de um chamado de reclamação por parte da FAPEU, pelos meios e procedimentos a serem indicados pela CONTRATADA;

g. O SCD será considerado indisponível ou inoperante a partir do início de uma interrupção, que deverá ser registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da rede da CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação. Independentemente do registro automático efetuado pelo sistema, a FAPEU irá proceder registro de chamada caso não receba comunicado da CONTRATADA que um registro já foi efetuado pelo sistema;

h. O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível segue as especificações constantes da Tabela 01 – Nível de exigência de disponibilidade mensal e tempo de reparo;

i. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar e registrar, automaticamente, os tempos de indisponibilidade do circuito, considerando as ocorrências desde a 0 (zero) hora do primeiro dia do mês até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração. Ao final de cada mês um relatório de disponibilidade do enlace, mostrando horário de eventuais quedas e retornos do link deve ser fornecido pela CONTRATADA;

j. Falhas do SCD que comprometam apenas parcialmente seu funcionamento, tais como funcionamento intermitente e perda de desempenho, serão contabilizadas como período de não disponibilidade total, para o cálculo do indicador em questão;

k. No cômputo da disponibilidade, não serão consideradas as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE;

l. Fórmula para cálculo de Disponibilidade do SCD:

$$\text{Disponibilidade} = \left[1 - \sum_{i=1}^n (\text{TR}_i) / \text{TO} \right] \times 100\%$$

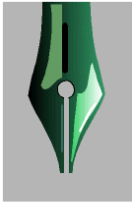
Onde:

n = número de paradas

TR = tempo de SCD não funcional, em minutos; TO = total de minutos no mês de referência.

m. Eventos de falhas excluídos do cálculo da disponibilidade:





FAPÉU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

Falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela CONTRATADA a equipamentos e meios que estejam no ambiente e instalações da CONTRATANTE;

Interrupções programadas e avisadas com a devida antecedência, mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido em contrato.

5.2 Desempenho técnico serviço de conectividade

Os parâmetros de desempenho técnico são definidos como segue:

5.2.1 Atraso / Latência de propagação IP

a. O tempo de retardo de propagação total do serviço de conexão entre o Campus UFSC Trindade e o e o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Centro em Florianópolis/SC, ida e volta (round trip time/RTT), medido entre os equipamentos roteadores ou hosts dedicados para medição nas duas pontas, deve ser inferior ou igual a 5 ms (cinco milissegundos). O referido tempo de atraso será medido através de envio de pacotes de prova IP, mais especificamente através do resultado do comando ping de 1500 bytes executado entre os roteadores e/ou pontos de medição nas duas pontas do circuito;

O referido retardo de propagação será medido através de envio de pacotes de prova IP, mais especificamente através do resultado do comando ping executado entre roteadores nas duas pontas do circuito, na ausência, ou virtual ausência, de tráfego IP útil;

b. A variação do atraso entre pacotes RTT (Jitter) com o enlace sem tráfego deverá ser no máximo de 2 ms (dois milissegundos), caracterizando assim um backbone sem congestionamento e não atrapalhando a performance das aplicações de tempo real.

5.2.2 Taxa de perda de pacotes

a. A taxa de perda de pacotes medida entre os equipamentos roteadores nas duas pontas deverá ser menor do que 0,01% (Um centésimo por cento) em operação normal com taxa de ocupação do canal em ambos os sentidos menor ou igual a 80%. A referida taxa de perdas será medida por meio de envio de pacotes de prova IP, mais especificamente pelo resultado do comando ping de 1500 bytes executado entre os roteadores e/ou pontos de medição nas duas pontas do circuito.

5.2.3 Vazão

a. O SCD contratado deve ser capaz de encaminhar pacotes IP, e mambos os sentidos, na plena velocidade contratada. O serviço será considerado indisponível enquanto persistirem limitações a que o tráfego IP atinja o valor nominal contratado, decorrentes de mau funcionamento de equipamentos de acesso eventualmente fornecido com o serviço, ou restrições na rede núcleo (backbone) da CONTRATADA;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

b. A medida da vazão utilizará a Vazão Média, V(300), (em Kbps) durante 300 segundos, de forma contínua, e será utilizada para indicar a disponibilidade da vazão contratada. Avazão V(300), será medida nas interfaces de conexão da UFSC Campus Florianópolis Trindade e o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Centro em Florianópolis/SC, nos dois sentidos, utilizando-se as variáveis ifInOctets e ifOutOctets da MIB-II. A fórmula a ser utilizada para o cálculo de V(300) de entrada em Kbps será:

$$V(300) \text{ [Kbps]} = [(ifInOctets(2) - ifInOctets(1)) * 8] / (3 \exp 5)$$

Onde:

ifInOctets (1) = Valor da variável lida no início da medição

ifInOctets (2) = Valor da variável lida 300 segundos após o início da medição

8 = Número de bits do octeto

3exp5 = 3 elevado à potência 5

A fórmula a ser utilizada para o cálculo de V(300) de saída em Kbps é a seguinte:

$$V(300) \text{ [Mbps]} = [(ifOutOctets (2) - ifOutOctets (1)) * 8] / (3 \exp 5)$$

Onde:

ifOutOctets (1) = Valor da variável lida no início da medição

ifOutOctets (2) = Valor da variável lida 300 segundos após o início da medição

8 = Número de bits do octeto

3exp5 = 3 elevado à potência 5;

c. Caso a medida de vazão seja inferior ao valor contratado em decorrência de mau funcionamento do equipamento de acesso, fornecidos com o SCD, dos meios de acesso ou restrições no backbone da CONTRATADA, e de quaisquer outras causas de responsabilidade da CONTRATADA, será considerada indisponibilidade do circuito e dará direito à abertura de chamado de assistência técnica;

5.2.4 Critérios de Medidas

a. Para os aludidos parâmetros de desempenho, a constatação de atendimento ao nível se dará por meio de medidas feitas em comum acordo, e de forma conjunta pela FAPEU e pela CONTRATADA, mediante solicitação da FAPEU fundamentada por indícios de que algum parâmetro possa não estar sendo atendido. O circuito será considerado fora de conformidade com o nível acordado se dentre três medidas realizadas, com instrumentos e procedimentos adequados, em horários aleatoriamente escolhidos ao longo de um dia de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos uma indicar desempenho inferior aos estabelecidos no presente Termo de Referência;

b. Caso a medida de algum dos parâmetros esteja abaixo da meta estabelecida em decorrência de mau funcionamento de equipamentos, dos meios ou restrições no backbone





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ou de quaisquer outras causas de responsabilidade da CONTRATADA, será considerada interrupção do circuito e dará direito à abertura de chamado de assistência técnica e o circuito será considerado indisponível.

5.3 Qualidade de atendimento

a. A CONTRATADA deve disponibilizar meios de comunicação (incluindo pelo menos um número de telefone) e procedimentos pelos quais a FAPEU possa a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, iniciar e acompanhar processo de reclamação quanto a eventuais falhas no circuito;

b. Uma reclamação deve ser acolhida e registrada no máximo 15 (quinze) minutos após a FAPEU ter iniciado o procedimento de chamada, em 90% dos casos, e no máximo em 30 (trinta) minutos nas demais ocasiões;

c. Uma vez efetuada a reclamação, a CONTRATADA deverá contatar a FAPEU de volta, no prazo máximo de uma hora, em 90% dos casos, e no prazo máximo de duas horas nos demais casos, fornecendo nesse momento um primeiro diagnóstico quanto à falha, informando quanto à previsão de restabelecimento do serviço, e instruindo para a sequência de acompanhamento da reclamação;

d. Após o primeiro posicionamento, a CONTRATADA deverá retornar a FAPEU informes periódicos de acompanhamento do progresso do reparo, com intervalo não superior a duas horas, ou alternativamente indicar um telefone de contato ou outromeio pelo qual a FAPEU possa obter acompanhamento equivalente;

e. Implantação, compreendendo instalação e ativação do serviço contratado em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

f. A CONTRATADA deve executar expansões nos circuitos contratados em até quatro vezes a taxa de transmissão instalada, devendo atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação de expansão para capacidade em dobro, e, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da solicitação, para expansões até quatro vezes à capacidade contratada. As expansões serão feitas por meio de termos aditivos ao contrato e o não cumprimento desta meta poderá implicar na extinção do contrato do circuito em questão;

g. Reparo/restabelecimento do circuito dentro do tempo estabelecido na Tabela 01 – Nível de exigência de disponibilidade mensal e tempo de reparo, contado a partir do chamado;

5.4 Sanções

a. O cumprimento aos níveis acordados será verificado ao término de cada mês civil. Havendo ocorrido descumprimento de alguma das metas de algum dos parâmetros de avaliação, a CONTRATADA sofrerá as penalidades previstas neste termo de referência correspondente ao circuito de dados associado ao baixo desempenho;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

b. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela FAPEU, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;

2. Suspensão temporária do direito de contratar com a FAPEU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de instalação do circuito/conexão, conforme estabelecido neste termo de referência, a ser aplicada sobre o valor do faturamento da conexão no mês em que ocorrer o atraso;

4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso no prazo de restabelecimento de operação de um circuito/conexão que tenha sido reclamada pela FAPEU ou cuja falha tenha sido identificada pelo sistema de gerência de rede da CONTRATADA, a ser aplicada sobre o valor do faturamento da conexão no mês em que ocorrer o atraso;

c. ACONTRATADA estará sujeita ainda, pelo não cumprimento dos acordos de níveis de serviços (SLA) especificados no item Condições gerais de prestação dos serviços - Termo de Referência, às seguintes penalidades:

1. Desconto por interrupção no SCU por causas atribuíveis a CONTRATADA conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Desconto} = I \times P / T_o$$

Onde:

Desconto = desconto em Reais (R\$);

I = número total de minutos de interrupção do circuito;

P = preço mensal do circuito conforme contrato;

T_o = período de operação (01 (um) mês), em minutos, exceto para os meses de ativação e desativação do circuito, quando T_o será a quantidade de dias em que o circuito estiver ativo, expresso em minutos.

Para efeito de desconto, deverão ser consideradas as seguintes hipóteses:

- Se a interrupção for menor ou igual a 05 (cinco) minutos, não será aplicado o desconto;

- Se a interrupção for maior que 05 (cinco) minutos, será considerado para efeito de desconto, período de 30(trinta)minutos, para interrupções de até 30(trinta) minutos. Para as interrupções que excederem os primeiros 30 (trinta) minutos, até os 30 (trinta) minutos seguintes, serão considerados como períodos completos de 30 (trinta) minutos, e assim, sucessivamente;





FAPÉU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- Se ocorrer mais de uma interrupção no período de 60 (sessenta) minutos, independente da duração será considerado para efeito de desconto, dois períodos completos de 30 (trinta) minutos;

2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por minuto de inoperância, sobre o valor mensal do circuito/conexão, caso a indisponibilidade ultrapasse o índice mensal, especificado na Tabela 01 – Nível de exigência de disponibilidade mensal e tempo de reparo deste Termo de Referência;

3. No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de restabelecimento do circuito;

4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do SCU em caso de não ser atingido o parâmetro de “desempenho técnico” do acordo de nível de serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência;

5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito/conexão em caso de não atingimento do parâmetro de “qualidade do atendimento” do acordo de nível de serviço (SLA) estabelecido no item 4.3 deste Termo de Referência;

6. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e/ou meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Termo de Referência, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a mesma deverá informar a FAPÉU, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas da execução do Serviço.

- No caso anterior não serão aplicados os descontos previstos no item C, Subitem 1, acima, para interrupções até 60 (sessenta) minutos e limitada a uma interrupção programada por mês;

7. O descumprimento dos termos gerais estabelecidos no item deste Termo de Referência por 03 (três) meses consecutivos, poderá ensejar a extinção do contrato entre a FAPÉU e a CONTRATADA;

d. As penalidades poderão ser aplicadas simultaneamente, combinadas ou isoladamente;

e. O valor correspondente a multas e descontos será descontado de pagamento devido pela FAPÉU a CONTRATADA na fatura do mês subsequente ao da notificação;

As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da FAPÉU e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dada ciência.





F A P E U **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

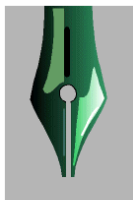
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº. XXX/2022 PROCESSO Nº. XXXXXX

-----, CNPJ Nº. -----
-----, sediada à ----- bairro -----
----- Cep. -----, declara sob as penas da Lei, que não está inscrita em
cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18,
inciso V, do Decreto 8.241/2014.

-----, ----- de ----- de -----

Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador
N.º de identidade do declarante





F A P E U **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ANEXO III

PROPOSTA PRO-FORMA

**SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº. XXX/2022
PROCESSO Nº. XXXXXXXXX**

DATA: XX/XX/2022

HORA : 13:00 hs

PROPONENTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

FAX:

E-MAIL:

CELULAR:

BAIRRO:

CIDADE :

UF:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA:

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: () SIM () NÃO:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de serviços de comunicação de dados (SCD), na forma de instalação, manutenção e operação, com dupla abordagem, e de vazão assegurada, de 10 Gbps (Dez gigabits por segundo) em ambas as abordagens, interligando dois pontos na cidade de Florianópolis/SC, pelo período de 12 (doze) meses	12		

VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA PROPOSTA (R\$) (POR EXTENSO)

- VALIDADE DA PROPOSTA: _____

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Anexo I do instrumento convocatório.

OBS: A Proposta deverá englobar todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, despesas





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da obrigação. Em caso de omissão deverá ser considerado o estabelecido no Instrumento Convocatório. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Assinatura do Representante Legal
Cargo/Número do Documento de Identificação
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO**





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO Nº xxx/FAPEU/xxxx

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17 e Inscrição Municipal nº 61.274-0, com sede no Campus Universitário da UFSC, Caixa Postal 5153, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, aqui representada por seu Superintendente Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 122.899-4 SSP/SC e CPF nº 179.758.409-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, XXXXXX/SC, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX e Inscrição Municipal nº XXXXXXXX, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **XXXXXX**, brasileiro inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo de contrato, observados os artigos do Decreto nº 8.241/2014, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da empresa para serviços de XXXXXXXX, conforme orçamento, parte integrante do presente Termo de Compromisso, com as seguintes descrições relacionadas abaixo:

➤ XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$XXXXX(XXXXX reais)** sendo o pagamento em XXXX parcela, após a conclusão e aceite dos serviços, mediante validação do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços e atesto da Nota Fiscal.

2.2. Para comprovação do cumprimento das obrigações legais a FAPEU exigirá dos seus fornecedores as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);
- d) Certidão de Regularidade FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





FAPÉU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

f) Caso seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar a opção.

2.3. O pagamento será realizado através de crédito bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, onde a CONTRATADA informará expressamente a entidade financeira a qual deverá ser efetuado o respectivo depósito, mediante apresentação do documento hábil correspondente, onde a CONTRATADA deverá ressaltar a numeração do presente contrato particular.

2.4. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos casos de execução defeituosa do serviço, existência de débito para com ela ou para com terceiros relacionados com os serviços objeto do presente contrato, e que possam pôr em risco o bom andamento da execução do contrato ou causar prejuízos materiais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução dos serviços é de XX (XXX) dias a partir do recebimento do **Pedido de Compra/Ordem de Serviço** emitido pela CONTRATANTE.

3.2. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até XXX de XXX de 2021, podendo ser prorrogado, ou alterado, por acordo entre as partes, somente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de compromisso, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso, até o máximo de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização suplementar dos prejuízos porventura causados à FAPÉU pela não execução parcial ou total do Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

c) Cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste Termo de Compromisso em caso de descumprimento das cláusulas ou no caso de inexecução total ou parcial, mais custas judiciais e honorários advocatícios em caso de interpelação judicial.

4.2. As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir relacionadas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que CONTRATADA tiver direito;
- b) Mediante cobrança via boleto bancário emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação correrão à conta do projeto XXXXXX.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

1. Repassar à CONTRATADA os recursos previstos no presente instrumento;
2. Fornecer todas as informações técnicas pertinentes ao objeto deste Termo de Compromisso;
3. Emitir o Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

6.2. Compete a CONTRATADA:

1. A realização de serviços previstos na cláusula primeira;
2. Os serviços objeto do presente Termo de Compromisso serão realizados XXXXXXXXXXXXXXXX;
3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente Termo de Compromisso ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
5. Cumprir integralmente o disposto no Edital de Seleção Pública nº 077/2022, em especial o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

7.1.O presente Termo de Compromisso não gera e nem gerará vínculo empregatício entre as partes e nem com os técnicos ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, indicados pelo coordenador do projeto.

7.2.A CONTRATADA não possui em seu quadro societário funcionários públicos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A CONTRATANTE fiscalizará, por prepostos por ela designados, o bom e fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente as exigências de fiscalização, que terá amplo poderes não limitativos, para:

- a) Transmitir a CONTRATADA as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) Recusar os objetos deste Termo de Compromisso o que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- c) Sustar ou determinar que sejam refeitos os respectivos objetos deste que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- d) Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e andamento do objeto deste Termo de Compromisso;
- e) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de multas previstas neste Termo de Compromisso;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

g) A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação da CONTRATADA pela execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente instrumento poderá ser:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por inadimplência de qualquer uma das partes;
- c) A qualquer tempo por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 10 (dez) dias de antecedência;
- d) Caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- e) Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, aplica-se as sanções estipuladas na CLÁUSULA QUARTA.

9.2. A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo discriminados:

- a) Suspensão ou paralisação dos serviços sob responsabilidade, salvo por motivo de força maior;
- b) Inobservância dos prazos, normas e demais itens inerentes aos serviços ora contratados;
- c) Transferir os serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização da FAPEU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- b) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

11.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1. O Termo de Compromisso não cria uma relação de trabalho ou de agência entre o Contratante e qualquer pessoal empregado pela Contratada na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.

12.2. A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

12.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não permitir relações de trabalho escravo, infantil, e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade, bem como qualquer discriminação limitativa ao acesso e manutenção do emprego;
- b) ao comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais, executando os seus serviços em observância à legislação vigente de proteção e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Termo de Compromisso, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste instrumento no estrito cumprimento da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA DE COMPLIANCE

14.1. As partes concordam que, caso a outra parte seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste contrato, independentemente de judicialização ou trânsito em julgado, a outra parte terá o





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a outra parte deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Auditorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pelas partes, como parte do processo de Due Diligence de qualificação e cadastro.

14.2. Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela parte que tomou conhecimento, esta concluir que a outra parte infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a parte que tomou conhecimento terá o direito de rescindir, com efeito imediato, este contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a outra parte ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa, ou mesmo recompra de estoque, será devida à outra parte devido à referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente Termo de Compromisso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Na hipótese do presente Contrato ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, XXX de XXXX de 20XX.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente

XXXX
Proprietário

PELA COORDENAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador do projeto

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

